



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO ADITIVO

**1º** **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, NA FORMA ABAIXO A DUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador do RG nº 140367 – SSP/AL e do CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**, com sede na Rua José Miranda Soares, 901, Centro, Moreilândia - PE, CNPJ/MF nº 11.361.227/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, portador do RG de nº 5.020.509 SSP/PE e do CPF/MF de nº 023.920.194-95, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo SEI nº 00034663-03.2021.8.17.8017, que integra este instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução nº 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça, e Ato nº 577, da Presidência, publicado no DJE de 24.07.2023, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**1. Objetiva o presente instrumento acrescentar as alíneas "m" e "n" ao item 2.1. e v, w, x, y, z, z.a e z.b ao item 2.2. da Cláusula Segunda do CONVÊNIO Nº 022/2022, cujo objeto é formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a instalação de uma CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, em instalações da própria INSTITUIÇÃO CONVENIADA, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade. Para tanto a Clausula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:**

### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:

#### 2.1 DO TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadora Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem na Casa de Justiça e Cidadania;
- c) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que integram a Casa de Justiça e Cidadania. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

d) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;

e) cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na Casa de Justiça e Cidadania, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;

f) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados, necessários para realização de login nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;

g) disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão do procedimento de conciliação;

h) orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenação Geral, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;

i) designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, "b" da Lei nº 13.105/2015 (Nova Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, cujo magistrado exercerá essa atribuição,

j) definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;

k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA;

l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e a atividades funcionais inerentes à CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

m) aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

m) ceder equipamentos de informática e mobiliário para o uso exclusivo do PID TJPE e proceder com a substituição a qualquer tempo, por necessidade, conveniência ou oportunidade; e,

n) capacitar a equipe do Município para a utilização do PID TJPE, quando necessário.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

## 2.2 DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

a) contratar e executar as obras porventura necessárias, compatíveis com a estruturação/adaptação das instalações físicas projetadas para a implantação da Casa de Justiça e Cidadania, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;

c) submeter a aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da Casa de Justiça e Cidadania, arcando com o ônus decorrente;

d) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;



- w) Disponibilizar o espaço apropriado para instalação e funcionamento do PID TJPE ou de outros Tribunais conveniados ao TJPE;
- x) Disponibilizar o Link de Internet, com capacidade para o funcionamento do PID TJPE ou de outros Tribunais conveniados ao TJPE;
- y) Disponibilizar pessoal para receber os jurisdicionados e dar suporte, seguindo os procedimentos definidos pelo TJPE, quanto ao acesso dos serviços disponibilizados através do PID do TJPE ou outros Tribunais conveniados;
- z) Disponibilizar canais para contato e agendamento (telefone e e-mail) para os interessados quanto à utilização do PID TJPE ou de outros Tribunais conveniados;
- z.a) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e equipamentos de informática a serem disponibilizados por este TJPE, nos termos do art. 2º, do Ato 577/2023 e, quanto a estes últimos, em caso de apresentarem defeitos, a SETIC/TJPE deverá ser comunicada imediatamente;
- z.b) Devolução à SETIC/TJPE do equipamento completo de informática, em perfeito estado de conservação, em caso de encerramento dos serviços ou rescisão do Convênio em tela.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam os convenientes o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife (data da assinatura eletrônica).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

## MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Teixeira Sampaio Neto, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 08/08/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2171870** e o código CRC **6E984C24**.